
De: Comissão Permanente de Licitação

Enviado: sexta-feira, 24 de abril de 2020 12:22

Para: seloniel; seloniel reis

Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO 03/2020 - UNIFAP

Segue os pedidos de esclarecimentos que não foram respondidos.

Atenciosamente

Eraldo Pacheco da Silva

Comissão Permanente de Licitação - UNIFAP Telefone: (96) 3312 1712

----- Mensagem encaminhada -----

De: Maxx. 4Business <Maxx.4Business@hotmail.com>

Para: cpl@unifap.br

Enviadas: Mon, 20 Apr 2020 16:35:19 -0300 (BRT)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO 03/2020 - UNIFAP

Boa tarde

A empresa FOUR BUSINESS DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.739.399/0001-34, sediada a Av Abelardo Bueno, 3180 sala 1002 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, com a intenção de participar do pregão eletrônico 003/2020 - UNIFAP - UASG 154215, vem solicitar esclarecimentos de forma a resguardar-se e cumprir todas as exigências editalícias, conforme se segue:

* DO EDITAL temos a legitimidade do pedido

"23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. "

* DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS:

Apresentamos as seguintes cláusulas :

"9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas"

PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

1- Não há a definição das características dos serviços que possamos seguir no edital, por isso perguntamos quais sejam e as quantidades a serem solicitadas no de maior relevância ou se apresentação de atestados independentes serão aceitos?

De outras cláusulas editalícia

"8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes. "

SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2- Como será verificada a apresentação em planilhas dos salários apresentados pela licitantes, acrescidos seus encargos ou que esteja inferiores aos instrumentos de caráter normativos obrigatório se não há definição em edital para a inserção desses dados? ou está de forma implícita e este licitante não percebeu? ou será ignorado esta cláusula editalícia?

Das cláusulas editalícia abaixo:

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no mesmo prazo e na mesma oportunidade da solicitação do subitem 7.29.2, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

TERCEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3- Não visualizamos a planilha de custos e formação de preços e sim o anexo II - Planilha de serviços. Perguntamos se este anexo é que se trata da planilha de custos e formação de preços e se este anexo que devemos seguir, apesar do mesmo não conter informações básicas de valores de insumos, quantitativos e produtividade, valores de salários (homem/hora)? ou está implícito pelo código da tabela SINAPI apresentado no mês de referência?

Das cláusulas editalícia:

"8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que: 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade; "

QUARTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4 - O que seja vício insanável ou irregularidade? A apresentação de BDI com tributos diversos

do que se deva apresentar em realidade, será encarado como fraude a licitação? A apresentação de um BDI que não corresponda a realidade da empresa, assim como a definição de sua contribuição patronal ou CPRB (é possível a verificação por diligência) será considerado como falsidade ideológica - Art 299 do CP abaixo descrito? Tendo em vista um BDI inverossímil poder alterar toda uma proposta em benefício próprio.

obs:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

QUINTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

5- Será necessária a apresentação de taxa de encargos? Até mesmo para comprovar os salários conforme cláusula anteriormente apresentada?

DAS LEGISLAÇÕES::

Da legislação podemos aduzir

* art 7 parágrafo 2 Inciso II da Lei 8666/93 afirma que somente pode ser realizada uma licitação se :

"§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"

* Art 112 da Lei 12.017/09 temos que:

Art 112. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

* Do art 2 Inciso II do Decreto 7983/13, temos a seguinte definição:

Art 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

II- composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário

do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

Diante de tais definições:

SEXTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

6- Devido a definição que legisla quanto as prerrogativas para se permitir a realização de uma licitação para serviços de engenharia, definido-a pela tabela SINAPI e com todos o detalhamento possível conforme definição em Decreto, perguntamos: Esta licitação está sendo conduzida dentro dos preceitos legais quanto estes parâmetros e definições? e se positiva a resposta, esclarecer, por favor, como o licitante não irá afrontar os valores máximos dos insumos, convenções se estes não estão inseridos em planilhas conforme determinação legal?

Desde já agradecemos os esclarecimentos que servirá de base para executarmos nossas propostas. Solicito-vos que tais esclarecimentos sejam entranhados no sistema para dar isonomia a todos e posteriormente servir de base para posteriores recursos administrativos.

Atenciosamente

Marcelo do Nascimento

21-965979065